

Florianópolis, 6 de maio de 2014

Ofício n. 488/PGJ/2014

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 011/14

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOARES PONTICELLI**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e.e.
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88.020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

*Ao Diretor Geral
de Providências,*

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar.

*Deputado Joares Ponticelli
Presidente
66/5/2014*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, no uso da prerrogativa constante no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de Lei Complementar que objetiva a elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, e a reclassificação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, acompanhado da exposição de motivos e, no cumprimento do disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, dos estudos de impacto e adequação orçamentário-financeira, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lido no Expediente
459 Sessão de 07/05/14
As Comissões de:
- Justiça
- Administração
- Trabalho
MLO
Secretário

Lio Marcos Marin
LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

*Ao Direta Legislativo De
ordem do Sr. Presidente, e.e., §1
as providências na forma Regi
mental.*

Carlos Alberto de Lima Souza
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

07/5/2014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que eleva de entrância Promotorias de Justiça e transforma os respectivos cargos de Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à Assembléia Legislativa recebeu a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2014, e é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, objeto da presente proposta de elevação.

A pretensão deduzida pelo Ministério Público, em verdade, decorre, também, da simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, o qual, com amparo no art. 4º da Lei Complementar estadual n. 339/2006, por meio da Resolução TJ n. 2, de 5 de fevereiro de 2014, elevou a

*bat*¹

Comarca de Santo Amaro da Imperatriz da entrância inicial para a entrância final. No mesmo desiderato, já se encontra nessa Casa Legislativa o PLC/0004.0/2014 que "*transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual*" para que seja mantida a horizontalidade no nível das entrâncias e da carreira.

Como é sabido, em Santa Catarina e na maioria dos estados, a carreira do Ministério Público é idêntica à da Magistratura. Isso não se trata, apenas, de simples tradição, mas de imperativo que assegura a plena identidade em todos os aspectos, dentre os quais o estrutural e o estipendial, tal qual hoje fixado pela própria Constituição da República e, em nosso caso, pela Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, a Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Em face disso, levando-se em conta a necessidade de manter-se a mesma estrutura de carreira entre os magistrados e os membros do Ministério Público, é que apresentamos o presente projeto à apreciação da Assembléia Legislativa. Em sendo ele aprovado nos exatos termos propostos, assegurar-se-á ao *Parquet* estadual carreira idêntica à da Magistratura estadual.

É essa a razão que, nos mesmos modos do Poder Judiciário catarinense, propõe-se a elevação, para a entrância final, das duas Promotorias de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, também incluída a elevação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, assegurando-se aos atuais ocupantes dos mesmos a opção prevista no art. 141 da Lei Complementar n. 197/2000.

Cumprе registrar, por fim, que a repercussão financeira decorrente da presente proposta legislativa, frente ao orçamento do Ministério Público catarinense, é mínima, conforme pode ser aferido no demonstrativo anexo, como também o aumento do comprometimento da despesa de

pessoal, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal (0,0002% para o exercício de 2014).

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 06 de maio de 2014.

LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0011.0/2014

Dispõe sobre a elevação de entrância de Promotorias de Justiça e a reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam elevados da entrância inicial para a entrância final as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça elevadas na forma do art. 1º desta Lei Complementar, são garantidas a posição na carreira do Ministério Público e a permanência em sua atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de Promotor de Justiça vagos até a data da publicação desta Lei Complementar serão preenchidos em conformidade com a classificação anterior das Promotorias de Justiça.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

INFORMAÇÃO N. 016/2014

Florianópolis, 30 de abril de 2014.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo da elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2014/008642).

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento n. 2014/008642, que trata do Projeto de Lei Complementar visando a elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, em anexo, realizamos uma análise da repercussão financeira, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		0233 Coordenação Institucional
VIGÊNCIA		INÍCIO
		01/07/14
		FIM
		INDETERMINADO
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:
	criação	<i>Projeto de Lei Complementar que trata da elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Procedimento n. 2014/008642).</i>
	expansão	
X	aperfeiçoamento	

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2015	2016	2017
PESSOAL E ENCARGOS	44.203,32	44.203,32	44.203,32
MATERIAL DE CONSUMO	X	X	X
SERVIÇO DE TERCEIROS	X	X	X
OBRAS E INSTALAÇÕES	X	X	X
EQUIPAMENTOS	X	X	X
TOTAL GERAL	44.203,32	44.203,32	44.203,32

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2014	29.468,88	334.879.696,00	0,0002	1,62

4. Impacto Orçamentário nos três Exercícios Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS				
	PROJETADO	ORÇADO - PPA	RCL de 04/2013 a 03/2014	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETA DO LRF
2015	44.203,32	580.788.117,00	16.589.244.497,39	0,0003	1,62
2016	44.203,32	580.788.117,00	(%) DESP. PESSOAL	0,0002	1,62
2017	44.203,32	580.788.117,00	1,62	0,0002	1,62

Nota1: Foram excluídos do computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores correspondentes a bolsa de estágio, auxílio alimentação e auxílio creche.

Nota2: O montante projetado nas despesas com pessoal e encargos não causarão impacto no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, que o aumento da despesa, de que trata Projeto de Lei Complementar visando a elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2014/008642), tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
CRC/SC 014.012/O-0

LUANA HENRIQUE NUNES
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 025672/O-0

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	EXERCÍCIO			
	2014	2015	2016	2017
PERÍODO DE APURAÇÃO: ABRIL/2013 A MARÇO/2014				
MINISTÉRIO PÚBLICO				
Despesa Bruta com Pessoal (art. 18 da LRF)	399.251.372,44	44.203,32	44.203,32	44.205,32
Pessoal Ativo	328.497.524,72	44.203,32	44.203,32	44.203,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.753.847,72	0,00	0,00	1,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	0,00	0,00	0,00	1,00
Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	131.080.125,51	0,00	0,00	4,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	41.743.867,28	0,00	0,00	1,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-	0,00	0,00	1,00
Despesas de Exercícios Anteriores	24.116.534,42	0,00	0,00	1,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	65.219.723,81	0,00	0,00	1,00
Despesa Líquida com Pessoal - MINISTÉRIO PÚBLICO 1	268.171.246,93	44.203,32	44.203,32	44.201,32
Receita Corrente Líquida	16.589.244.497,39	17.418.706.722,26	18.289.642.058,37	19.204.124.161,29
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL	1,62%	0,0002%	0,0002%	0,0002%
Limite Máximo Legal	2,00%	2,00%	2,00%	102,00%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo Legal)	1,90%	1,90%	1,90%	101,90%
Limite de Alerta (90% do Limite Máximo Legal)	1,80%	1,80%	1,80%	101,80%
IMPACTO ANUAL NA LRF	1,62%	1,617%	1,617%	1,617%

Nota1: Projetamos para os exercícios de 2015 e 2016, um incremento de 5% no crescimento da Receita Corrente Líquida e nas despesas de Pessoal.

Nota2: Nas despesas de Pessoal do Exercício corrente, não foi considerado outros incrementos decorrentes de criação de cargos, reposições salariais, preenchimento de cargos vagos, etc. por não terem sido definidos até o momento pela Administração Superior.

Florianópolis, 30 de abril de 2014.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
 Coordenador

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
 Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 48-3330-2529 – Fax 48-3330-2509
 cofin@mp.sc.gov.br | www.mp.sc.gov.br



Projeto de Lei Complementar

Proposição:

Elevação de entrância de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público de Santa Catarina.

Projeção:

Incremento em Folha de Pagamento em decorrência de:

Elevação para a Entrância Final:

Comarca Elevada	Promotorias de Justiça Existentes	Total do Incremento Mensal em Folha
Santo Amaro da Imperatriz	2	R\$ 3.508,20

Incremento Anual Total em Folha de Pagamento R\$ 42.098,40
(quarenta e dois mil, noventa e oito reais e quarenta centavos)

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2017

Incremento a partir de:	Mensal	Anual
Janeiro de 2015	R\$ 3.683,61	R\$ 44.203,32
Janeiro de 2016	R\$ 3.683,61	R\$ 44.203,32
Janeiro de 2017	R\$ 3.683,61	R\$ 44.203,32
Incremento Total até 2017	R\$ 11.050,83	R\$ 132.609,96

Florianópolis, 29 de abril de 2014.


Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Pagamento de Pessoal



n. 019/2012/MP), que celebram este Órgão e a empresa *Sopho Business Communications Soluções Empresariais Ltda.*, visando à locação de duas centrais telefônicas e placas Philips, com serviço de manutenção incluído, a fim de ampliar a Central telefônica PABX do Ministério Público de Santa Catarina, interligando os edifícios Sede, Palas e Campos Salles. **Cláusula Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima do Contrato original fica prorrogado de 1º/4/2014 a 30/6/2014. **Segunda/Do Preço:** Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 33.463,86 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 11.154,62 (onze mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Primeira deste Aditivo. **Terceira/Da Validade e da Publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir de 1º/4/2014, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Quarta:** as demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 30 de abril de 2014.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SÚMULA N. 140

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, que o e. Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia trinta de abril de 2014, às 9 horas, decidiu: **1. Deliberação acerca da indicação de Procurador de Justiça realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público para a função de Subcorregedor-Geral do Ministério Público.** Aprovado, por unanimidade dos presentes, a indicação do Procurador de Justiça José Galvani Alberton. **2. Indicação de membro titular e suplente para o Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santa Catarina.** Indicados, por unanimidade dos presentes, como titular o Procurador de Justiça Alexandre Herculano Abreu; como suplente o servidor Dijalma Antônio da Silva. **3. Deliberação sobre escolha do representante do Colégio de Procuradores de Justiça no Conselho do CEAJ.** Indicado, por unanimidade dos presentes, o nome do Procurador de Justiça Rui Arno Richter. **4. Deliberação acerca do Anteprojeto de Lei, referente elevação das Promotorias de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz à entrância final.** Aprovada por unanimidade dos presentes.

Florianópolis, 30 de abril de 2014.

GENIVALDO DA SILVA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, E.E.

VISTO:

ANTENOR CHINATO RIBEIRO

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, E.E.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 41/2014/CSMP

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.**, torna público para os efeitos do art. 155 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, as inscrições para substituição de Procuradores de Justiça na Procuradoria de Justiça Criminal. (Processo 2/2014).

Nos termos do contido no § 1º do art. 154 da citada Lei, o(a) Promotor(a) de Justiça, se assim o desejar, poderá requerer dispensa de suas atribuições na Primeira Instância,

Florianópolis, 30 de abril de 2014.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

COMISSÃO DE CONCURSO

PORTARIA N. 1.658/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 175, da Lei Complementar

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 04/2014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub. 13

Ofício n. 338/2014 – GP

De ordem do Sr. Presidente:
Florianópolis, 12 de março de 2014.

À Diretoria Legislativa p/ as providências na forma regimental.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa e.e.
Florianópolis – SC

Carlos Alvaro de Lima Souza
Diretor-Geral
13/3/2014

Assunto: PA n. 501170-2013.1 – Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual”, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, com a respectiva justificativa.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto também foi remetido ao endereço eletrônico expediente@alesc.sc.gov.br.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Lido no Expediente
18ª Sessão de 08.03.14
As Comissões de:
- 5. Justiça
- 14. Trabalho

Secretário

Gabinete da Presidência

C
SEC. GERAL
Fmcc

GERAL SECRETARIA-GERAL 13/MAR/2014 18:07


[Home](#)
Pesquisas Proposições
[>> Por Número](#)
[>> Por Assunto](#)
[>> Avançado](#)
[>> Não Cateada](#)
[Ordem do Dia](#)
[Comunicado](#)
[PUSH Aleesc](#)
Informações Completas sobre a Tramitação da Proposição

Proposição	Projeto de Lei Complementar	Projeto Original	+ PUSH Aleesc
Número	PLC/0004.0/2014		
Transformação de Proposições	PLC/0004.0/2014		
Proponente	Judiciário		
Autor	Tribunal de Justiça do Estado		
DataEntrada	18/03/2014		
Regime	ORDINÁRIO		
Ementa	Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.		

Manifestação Popular 0 a Favorável(eis) e 0 Contrário(s)

[Entre para opinar](#)


Data	Setor	Ação
PLC/0004.0/2014		
18/03/2014	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
18/03/2014	Coordenadoria de Expediente	Autuado
18/03/2014	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D. A. n. 6.666, de 19/03/14
19/03/2014	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
19/03/2014	Coordenadoria das Comissões	Recebido
19/03/2014	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
19/03/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
19/03/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Avocado pelo Presidente da Comissão, Dep. Marcos Vieira
29/04/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Parecer do(a) Dep. Marcos Vieira FAVORÁVEL
29/04/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Em reunião da Comissão APROVADO por UNANIMIDADE o parecer do Relator
29/04/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Em Termo de Remessa, o Chefe de Secretaria da Comissão resume a manifestação da Comissão: Parecer FAVORÁVEL
29/04/2014	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
29/04/2014	Coordenadoria das Comissões	Recebido
29/04/2014	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação
29/04/2014	Comissão de Finanças e Tributação	Recebido

[<< Voltar](#)
[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0004.0/2014

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Juiz de Direito distribuído na comarca de Santo Amaro da Imperatriz é elevado da entrância inicial para a entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. 2 de 5 de fevereiro de 2014.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar prende-se ao fato da constante alteração no perfil das demandas judiciais, seja na quantidade, como também na forma como são atendidas, e, em razão disso, a estrutura deste Poder necessita ser revista periodicamente para completar da melhor forma sua missão.

Ademais, é um anseio dos mandatários políticos, advogados e cidadãos, que se preocupam em atender o serviço judiciário em suas localidades e, por vezes, referem o pleito de elevação de entrância.

Por fim, considerando a edição da Resolução TJ n. 2 de 5 de fevereiro de 2014, que elevou a comarca de Santo Amaro da Imperatriz da entrância inicial para a entrância final, necessária, por consequência, a transformação do cargo de Juiz de Direito.

Como não há promoção virtual nem muitas vagas em aberto em tais entrâncias, não haverá reflexo como nas vezes anteriores, com excesso de movimentações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO



Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, aprovou, por votação unânime, a minuta de Projeto de Lei Complementar que “Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual” constante da fl. 123 dos autos do Processo n. 501170-2013.1.

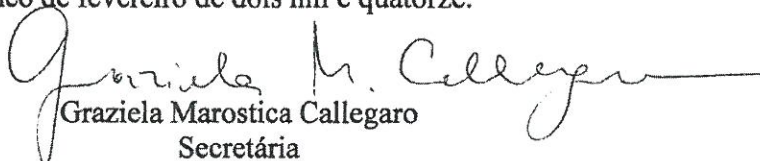
Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Nelson Schaefer Martins - Presidente, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Newton Trisotto, Desembargador Vanderlei Romer, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador José Volpato de Souza, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Salim Schead dos Santos, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargador Victor Ferreira, Desembargadora Rejane Andersen, Desembargador Joel Figueira Júnior, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Rodrigo Cunha, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador José Inacio Schaefer, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli, Desembargador Luiz Fernando Boller, Desembargador Getúlio Corrêa, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Carlos Alberto Civinski, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Ricardo Roesler, Desembargador Robson Luz Varella, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Sérgio Rizelo e Desembargador Sebastião César Evangelista.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Lio Marcos Marin.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, cinco de fevereiro de dois mil e quatorze.


Graziela Marostica Callegaro
Secretária